



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº 3.415, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1995.

Cria o Serviço de Iluminação Pública (SIP) do Município, institui a respectiva taxa e autoriza o Executivo celebrar convênio com a CEEE, para a sua cobrança e dá outras providências.-

ELIFAS SIMAS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.-

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artigo 102, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber o valor correspondente ao fornecimento do SIP-Serviço de Iluminação Pública, que será destinado ao custeio dos serviços periódicos e especiais pelo Serviço Municipal de Iluminação Pública, na forma discriminada no Art. 3º.-

Art. 2º - Para fins do artigo anterior, é instituída a Taxa de Iluminação Pública, cujo fato gerador é a prestação, pelo Município, do serviço de manutenção e conservação da rede de iluminação em logradouros públicos, no território do Município.-

Art. 3º - A base de cálculo da Taxa e o custo do serviço de iluminação pública, integrado pelos seguintes itens:

- I - custo da energia elétrica pago à entidade fornecedora;
- II - custo de administração, manutenção e operação do serviço.

Art. 4º - O custo total será repartido entre todos os imóveis em logradouros dotados de iluminação pública.

§ 1º - O critério de repartição do custo, é a área construída de cada imóvel.

§ 2º - No lançamento, dividir-se-á o custo, a que se refere o caput, pelo número total de metros quadrados de área construída e não construída de todos os imóveis, situados na zona de abrangência do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

Secretaria Municipal de Administração

- 02 -

.....
§ 3º - O custo imputável a cada metro quadrado de área construída, multiplicar-se-á pelo número de metros quadrados de cada imóvel, obtendo-se, assim, o valor da taxa devida pelo titular de cada imóvel.

§ 4º - Do custo total deduzir-se-á o correspondente à iluminação de parques, praças e jardins, cujo encargo financeiro correrá à conta de verbas de despesas gerais da Administração Municipal.

Art. 5º - Contribuinte é o proprietário, possuidor a qualquer título, ou titular do domínio útil do imóvel.

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Companhia Estadual de Energia Elétrica-CEEE, atribuindo a esta a tarefa de cobrança da taxa de Serviço de Iluminação Pública neste Município.

§ 1º - O convênio de que trata este artigo poderá autorizar a CEEE a deduzir, do montante arrecadado mensalmente, o valor da conta de consumo mensal do Município, e a cobrar parcela a ser estipulada, a título de remuneração por seus serviços administrativos e de cobrança.

§ 2º - Até o décimo quinto dia útil do mês subsequente ao mês básico para a cobrança de dita taxa a CEEE deverá encaminhar à Prefeitura Municipal e Câmara de Vereadores, balanço relativo a receita auferida com dita taxa no Município.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1996, vigorando até 31 de dezembro de 1996, revogadas as disposições em contrário.-

Sant'Ana do Livramento, 30 de dezembro de 1995.



Engº ELIFAS SIMAS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ANTONIO APOITIA NETO
Secretário M. de Administração